



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII/3.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 148^o-B à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 148.^o-B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto

Os artigos 2.^o e 3.^o do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, que cria o passe sub23@superior.tp, aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.^o

(...)

1 - O passe sub23@superior.tp abrange todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive, de todas as instituições de ensino superior no País.

2 - O passe sub23@superior.tp é aplicável aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional, bem como aos serviços de transporte de iniciativa dos municípios, se estes vierem a aderir ao sistema passe sub23@superior.tp.

Artigo 3.^o

(...)

1 – (...).

2 – Para efeitos do n.º anterior, os estudantes de ensino superior inscritos nos



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

curso de Medicina e Arquitetura, beneficiam do mesmo desconto até aos vinte e quatro anos de idade.

3 – (anterior n.º 2).

4 – (anterior n.º 3).

5 – (anterior n.º 4).”

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,